



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO Nº 20/2025.
EMENTA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 231/2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação do Teatro Municipal, que passará a ser nominado oficialmente de **“Teatro Municipal Junior Garcia”**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade de nomear o Teatro Municipal de Tangará da Serra como “Teatro Municipal Junior Garcia”, em homenagem póstuma a Rodney Garcia Junior, jovem tangaraense cuja trajetória de vida foi marcada pelo engajamento cultural, social e esportivo, e que deixou um legado de inspiração e amor à arte e à comunidade local. Junior Garcia nasceu em 18 de abril de 1997, no município de Tangará da Serra, filho de Rodney dos Santos Garcia e Iolanda Cristina do Nascimento Garcia. Desde a infância, demonstrou vivacidade, sensibilidade e um profundo apreço pela cultura popular. Participou ativamente de eventos culturais e escolares, muitos deles realizados no próprio Centro Cultural da cidade, o que evidencia sua estreita relação com o espaço hoje destinado à proposta de nomeação. Destacou-se como integrante da Associação Folclórica de Tangará da Serra (AFOTS), representando o município em apresentações de siriri em diferentes cidades, incluindo o Festival Estadual de Siriri, em Cuiabá. Atuou voluntariamente na manutenção e pintura do Centro Cultural entre os anos de 2010 e 2011, demonstrando desde cedo seu compromisso com a valorização dos espaços públicos de cultura. A paixão de Junior pela arte o levou a integrar o grupo junino



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

—Os de Forall, onde se destacou como dançarino e, posteriormente, como intérprete do personagem Lampião, figura que estudou e representou com grande dedicação entre os anos de 2016 e 2019. Seu envolvimento com o grupo ia além dos palcos — participava ativamente da confecção dos figurinos e dos ensaios, envolvendo sua família e amigos com entusiasmo e generosidade. Além do universo artístico, Junior também se destacou no esporte, atuando por anos como jogador de basquete em equipes locais. Era conhecido por sua energia, alegria, sensibilidade e espírito de colaboração. Tinha como lema a valorização da vida e costumava dizer: —A vida é para ser vivida hoje; o amanhã sempre será uma nova história. Rodney Garcia Junior faleceu tragicamente em 1º de maio de 2023, aos 26 anos de idade, em um acidente automobilístico. Sua partida precoce deixou profunda comoção no município, mas também consolidou um legado de inspiração para os jovens de Tangará da Serra — legado este que merece ser lembrado e preservado. Nomear o Teatro Municipal com seu nome é uma forma justa de reconhecer e eternizar a contribuição de Junior Garcia para a cultura local. Ele não apenas participou ativamente das expressões artísticas de nossa cidade, mas também representou o espírito jovem, alegre, acolhedor e transformador que deve habitar esse espaço cultural.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR